

PARECER N. 2.122, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1.311, de 1959

1. De iniciativa do ilustre parlamentar Antônio Moreira, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao município de Jacaréi, a fim de atender as obras de construção do seu novo Mercado Municipal.

2. Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada, em 1.ª discussão, pelo egregio Plenário.

3. Neste ensejo, cabe-nos apreciar o mérito da medida.

4. Em sua Justificativa de fls. 1, o nobre deputado pondera:

Jacaréi, a bela cidade que constitui a porta de entrada do futuro Vale do Paraíba, fundada pelo desbravador Antônio Afonso e seus três filhos, Francisco, Bartolomeu e Estevão, no que preze as suas condições topográficas inteiramente favoráveis, não obstante a sua proximidade da nossa fabulosa Capital, apesar das lutas constantes dos seus dedicados filhos, vem tendo, de há muito, esquecida dos poderes estadual e federal.

Acaba Jacaréi, agora, de aventurar um vôo no seu desenvolvimento, eis que, aos seis dias do mês de junho último, a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sancionou a Lei 491 que dispõe sobre a construção do novo mercado municipal, obra há tantos anos desejada e indispensável ao progresso da cidade.

A obra é vultosa e vai exigir muitos gastos e inúmeros sacrifícios. O Sr. Prefeito, a fim de levar avante tão grande empreendimento, terá que anular várias verbas destinadas, também, a melhoramentos públicos. É necessário, é imprescindível que o Estado venha, nesta altura, em socorro da progressista cidade de Jacaréi. É por isso que, dentro do mais sadio e sincero interesse de colaborar com o povo daquele município, que venho, hoje, solicitar, através deste projeto de lei, um auxílio do Estado para a construção do novo mercado municipal de Jacaréi.

5. Em face dos argumentos expendidos pelo autor da proposição, considerando, ainda, que empreitada tão vultosa exige inúmeros recursos financeiros, e que deve o Estado prestigiar objetivamente todos os que o auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social, damos nessa opinião favorável à aprovação da medida em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1962.

(a) Padre Godinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.123, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 175, de 1962

De iniciativa do nobre deputado Norberto Mayer Filho, o Projeto de lei n. 175, de 1962, visa retificar para D. Mirna Gomes Cardim o nome da beneficiária da pensão mensal concedida através da Lei n. 6.501, de 13 de novembro de 1961.

A douta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favoravelmente ao projeto, no que tange à sua constitucionalidade.

No âmbito deste órgão técnico devemos analisá-lo do ponto de vista do seu mérito.

A apresentação do projeto ora em exame decorre de um lapso verificado na Lei n. 6.501, de 13 de novembro de 1961, onde consta erradamente o nome da beneficiária como D. Mirna Gomes Cardim. Tal fato impede à beneficiária o recebimento da pensão mensal que lhe foi concedida.

A aprovação do presente projeto, corrigindo aquele engano, permitirá a concretização do benefício concedido à D. Mirna Gomes Cardim, viúva de ex-servidor público estadual Joaquim Ferreira Cardim.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-8-62.

(a) Modesto Guglielmi — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.124, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre a Moção n. 23, de 1962

A presente Moção tem como objeto a permanência do processo de pagamento de pensões, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Estado de São Paulo, nos próprios locais de residência dos pensionistas. Esse uso foi recentemente modificado, tendo os interessados recebido comunicação de que passariam a receber por intermédio do Banco do Brasil S.A. Acontece que esse estabelecimento bancário não possui agências em muitas localidades em que residem pensionistas daquele Instituto.

Opinamos pela aprovação da Moção com as seguintes modificações de seu texto.

Onde se diz: "ao Exmo. Sr. Presidente da República", diga-se: "ao Exmo. Sr. Primeiro Ministro"

onde se diz: "do IAPFESP"

diga-se:

"do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Estado de São Paulo".

Com essas alterações, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 8-8-62.

(a) Modesto Guglielmi — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.125, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre a Moção n. 9, de 1962

O nobre Deputado Osvaldo Santos Ferreira submete à apreciação desta Casa a proposição em foco, com a finalidade de apelar ao Presidente da República, ao Ministro do Trabalho e ao Presidente da IAPFESP, no sentido de que urgentes providências sejam tomadas a fim de que seja liberada a verba destinada ao pagamento dos atrasados devidos aos ferroviários aposentados do Estado de São Paulo.

A medida se nos afigura justa e oportuna, pois, com relação aos ferroviários dos Estados de Minas Gerais e da Guanabara, o Governo Federal já determinou a liberação de verba correspondente.

Não é de mais salientar que a verba destinada aos ferroviários aposentados de São Paulo foi já votada e aprovada pelo Congresso Nacional, dependendo sua liberação apenas de providências administrativas que já deviam ter sido tomadas pelo Governo Federal.

Entretanto, estando as providências administrativas, de âmbito federal, na alçada do Conselho de Ministros, cremos ser de melhor técnica dirigir ao mesmo esta Moção, através do Presidente do Conselho.

Para tanto, sugerimos a presente

Emenda

No texto da Moção, onde se lê:

"... apela ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e ao Exmo. Sr. Presidente do IAPFESP..."

leia-se:

"... apela ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros..."

Sala das Comissões, em 14-8-62

(a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.127, DE 1962

Do Deputado Angelo Zanini, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 199, de 1962

O presente Projeto de lei n. 199, de 1962, de autoria do nobre deputado Carlos Kherlekian, objetiva atribuir a denominação de "Carlos Joel Nelli", ao Ginásio Estadual do Ibirapuera.

2 — Designado Relator Especial nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar o projeto quanto ao aspecto constitucional, jurídico e legal.

3 — A matéria em causa é regulada, na esfera administrativa, pelo Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, que reza:

"Artigo 1.º — A prêmios, estabelecimentos públicos ou repartições do Estado poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras já falecidas.

Artigo 2.º — A denominação, a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Governador, mediante proposta fundamentada, feita pela Secretaria interessada, ou por ela encaminhada".

4 — Assim, a atribuição de denominação aos próprios do Estado poderia ser efetivada por simples ato administrativo, independentemente de autorização legislativa. Entretanto, nada obsta que se faça através de lei pois a matéria pode ser de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5 — Outrossim, o projeto, não acarretando aumento de despesas, está dentro da exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6 — Nessas condições, não obstante a denominação que se pretende atribuir seja de pessoa viva, cuja conveniência será objeto de apreciação oportunamente pela Comissão de Mérito, inexistindo óbices sob o prisma que cabe-nos à Conta Comissão de Constituição e Justiça examinar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 199, de 1962.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em
a) Angelo Zanini — Relator Especial

PARECER N. 2.131, DE 1962

Do deputado Fernando Mauro, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 1.418, de 1959

O projeto, do nobre deputado Tte. Cel. Geraldo Antônio Martins, foi com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, apreziado em 1.ª discussão.

Seu objetivo é instituir uma taxa no valor de Cr\$ 500,00 (cinquenta cruzeiros), paga anualmente pelos proprietários de quaisquer veículos automotores terrestres, emplacados no município de São Paulo, revertendo o produto dessa taxa para a Casa do Pequeno Trabalhador, para manutenção e educação dos Guardinhas de Automóveis. E dá outras providências regulamentadoras da medida.

Muito útil será que transcrevamos a justificação que acompanha a proposta.

"A Casa do Pequeno Trabalhador é uma instituição eminentemente social, declarada de utilidade pública pela Lei n. 161, de 28 de outubro de 1958, que orienta e educa 250 meninos pobres, tornando-os cidadãos dignos e responsáveis.

Essa obra constitui verdadeiro padrão de civismo pela formação que imprime de ordem patriótica, um modelo a ser imitado pelos princípios cristãos em que se funda, agindo da maneira a mais eficiente, pois parte do princípio na prevenção do abandono do menor, enquanto a maioria das instituições congêneres amparam as crianças depois de abandonadas e irremediavelmente sem lar.

A Casa do Pequeno Trabalhador não mantém convênio com o Governo do Estado, como a maioria das obras que recebe um auxílio per capita, a fim de assegurar a manutenção dos seus assistidos.

Essa obra tem-se mantido até agora com o produto das doações angariadas pelos próprios Guardinhas de automóveis junto aos automobilistas os quais, espontaneamente colaboram, o que vem mostrando o conceito em que têm a instituição. Esta, além de orientar e educar os seus alunos, paga a cada um, mensalmente, um salário que os dignifica e favorece as suas famílias.

Há a considerar ainda que o regime de semi-internato que adota é o mais racional, preferível ao internato, porque mantém nas crianças o amor por suas famílias, provado como está que sem o convívio, o próprio interesse dos pais fica embotado e a família facilmente se desagrega.

Pode-se afirmar, sem receio de equívoco, que estes simpáticos Guardinhas de automóveis, que tão bons e reais serviços prestam aos automobilistas, seriam pobres meninos asilados ou abandonados, conseqüentemente um ônus ou um problema para o Estado, não fôra a Casa do Pequeno Trabalhador.

Os resultados obtidos por essa obra são extraordinários, justificando plenamente o amparo do Poder Público, a fim de que se torne apta a abrigar centenas de meninos que para lá acorrem e não podem ser recebidos pela precariedade dos recursos dessa modelar instituição.

O princípio de prevenção ao abandono do menor, que constitui pedra angular dessa benemérita instituição, atingiu ali a plenitude da sua aplicação prática, o que pode ser facilmente constatado em suas sedes onde, ao lado de iniciativas de alto alcance social, funcionam cursos escolares e de artes industriais, adestrando e preparando esses meninos para um futuro digno e útil.

Sem dúvida alguma a Casa do Pequeno Trabalhador vem realizando obra de tal mérito, no setor da prevenção do abandono do menor, que, deixar de estimulá-la e ampará-la, de todas as maneiras possíveis, seria desconhecer a seriedade dos problemas assistenciais relativos ao menor.

A justiça e oportunidade da medida proposta são irrefutáveis, o que nos leva a recomendar a aprovação do Projeto de lei n. 1.418, de 1959.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em
(a) Fernando Mauro — Relator Especial

PARECER N. 2.132, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 326, de 1961

Objetiva o nobre deputado Wilson Lapa, com o projeto em pauta, autorizar o Poder Executivo a conceder no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação dos Expedicionários Mojanos, de Moji das Cruzes, para a construção da sede própria.

Com o parecer n. 1.425, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, a proposição foi acolhida em 1.ª discussão.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria, quanto ao mérito. Consideremos lavável a iniciativa do ilustre parlamentar proponente, visando conceder o auxílio, estipulado no artigo 1.º da proposta à Associação dos Expedicionários Mojanos de Moji das Cruzes.

Justificando a proposição alegou o seu nobre autor:

"Querem os ex-combatentes mojanos construir a sua casa, a sede da sua Associação, para que a entidade possa proporcionar maior e ainda melhor assistência aos associados. Desejo absolutamente justo por todos os motivos, razão por que acolhê-lo é um dever dos poderes públicos, uma vez que os recursos com que contam para o empreendimento são escassos. O auxílio proposto através do Projeto de lei é pequeno em face do muito, do muitíssimo que merece a Associação dos Expedicionários Mojanos. Estamos certo de que esta Casa aprovará nossa proposição, em homenagem mesmo a Moji das Cruzes e aos seus bravos ex-combatentes."

Talita-se, assim, de uma contribuição de inegável alcance.

Nessas condições, do ponto de vista que cabe ao exame da Comissão de Assistência Social, não vemos empecilhos à aprovação da presente proposta.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antônio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.133, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 468, de 1961

O nobre deputado Luciano Lepera apresentou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 468, de 1961, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com as municipalidades do interior para o fornecimento de leite às crianças de escolas ou grupos escolares em geral, sejam estes municipais ou estaduais.

Manifestando-se sobre a proposição a douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem exarar parecer favorável, propondo, entretanto, emenda suprimindo o seu art. 2.º, sendo aprovada em 1.ª discussão.

Cabe-nos nesta oportunidade examinar a matéria do ponto de vista desta Comissão.

Sob este aspecto não temos qualquer restrição ao acolhimento do Projeto em exame.

Afigura-se-nos indispensável encarecer a necessidade inadiável de criação e imediata proteção à infância. É notório que a maioria dos municípios paulistas, não dispõe de meios para a concretização de providências de proteção ao menor em idade escolar.

A medida, fornecimento de leite, às crianças de escolas ou grupos escolares em geral, municipais ou estaduais, não é de fácil solução. Ainda que